

## ATA N.º 18/2022

# REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 7 DE SETEMBRO DE 2022

No dia sete de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, nesta vila de Mesão Frio, no Edificio dos Paços do Concelho e Salão Nobre da Câmara Municipal, teve lugar a primeira reunião ordinária deste mês, do referido Órgão. -----Presentes os senhores, Manuel Fernando Mesquita Correia, Vice-Presidente da Câmara Municipal, que, na ausência do senhor Presidente, abriu a reunião às dez horas e oito minutos, Justina Alexandra de Sousa Teixeira, (P.S.), Mário Luís Mendes de Sousa Pinto e Diogo Miguel Figueiredo Rocha, (MMMF), vereadores.----

#### 1. EXPEDIENTE GERAL:

1. (E. 5123-c): Do departamento de angariação de fundos da Liga Portuguesa Contra o Cancro a solicitar o apoio e colaboração desta Câmara Municipal, traduzido na exclusividade na realização do seu peditório, na área deste município, nos dias 28 de outubro a 1 de novembro, em ajudar na sua divulgação e na atribuição de apoio financeiro, -----

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte PROPOSTA:

"No mundo inteiro, milhões de pessoas vivem com o diagnóstico de cancro.

A investigação constante, numa área de intervenção tão importante como o cancro é. inquestionavelmente, necessária. Cada vez se sabe mais sobre as suas causas, sobre a forma como se desenvolve e cresce, ou seja, como progride. Estão, também, a ser estudadas novas formas de o prevenir, detetar e tratar, tendo sempre em atenção a melhoria da qualidade de vida das pessoas com cancro, durante e após o tratamento.

Neste sentido, atribui-se especial importância a Liga Portuguesa Contra o Cancro. assumindo-se como uma entidade de referência nacional no apoio ao doente oncológico e família, na promoção da saúde, na prevenção do cancro e no estímulo à formação e investigação em oncologia.

Tem como principais objetivos, divulgar informação sobre o cancro e promover a educação para a saúde, com ênfase para a sua prevenção, contribuir para o apoio social e a humanização da assistência ao doente oncológico, em todas as fases da doença, cooperar com as instituições envolvidas na área da oncologia, estimular e apoiar a formação e a investigação em oncologia, estabelecer e manter relações com instituições congéneres nacionais e estrangeiras, desenvolver estruturas para as prevenções primária e secundária, tratamento e reabilitação, isoladamente ou em colaboração com outras

entidades, defender os direitos dos doentes e dos sobreviventes de cancro, entre outras. Para a prossecução de tais objetivos, a Liga Portuguesa Contra o Cancro desenvolve um conjunto de iniciativas aos níveis local, regional e nacional, tais como o Peditório Nacional da Liga Portuguesa Contra o Cancro que, este ano, de acordo com a autorização do Ministério da Administração Interna, decorre nos dias 28, 29, 30 e 31 de outubro e 1 de novembro, do corrente ano.

Neste sentido, vem a Liga Portuguesa Contra o Cancro, através do seu Núcleo Regional do Norte, solicitar a exclusividade, na área territorial deste município, na realização do seu Peditório, durante os dias supra mencionados, bem como a disponibilização gratuita de espaços para a colocação de mupis com imagens disponibilizadas, pelos mesmos, alusivas à campanha.

Assim, pelo exposto, proponho que a Câmara, no uso das competências do art.º 33.º n.º 1, alínea u) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprove:

• conceder à Liga Portuguesa Contra o Cancro, através do seu Núcleo Regional do Norte, a exclusividade, na área territorial deste município, na realização do seu Peditório Nacional que decorrerá nos dias 28, 29, 30 e 31 de outubro e 1 de novembro, do corrente ano, bem como a disponibilização gratuita de espaços para a colocação de mupis com imagens disponibilizadas, pelos mesmos, alusivas à campanha.------

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por unanimidade. -----

# 2. REQUERIMENTOS E PROCESSOS DIVERSOS.

junho, foi presente o seguinte DESPACHO:

#### 1. Utilização de viaturas:

"No próximo sábado, dia 3 de setembro, pelas 14h45, a equipa de Veteranos do Sport Clube de Mesão Frio deslocar-se-á a Mascotelos, Guimarães, para a realização de um jogo de futebol com a equipa local.

Importa referir que saúde e o bem-estar do Homem podem ser preservados e aprimorados pela prática regular de atividade física, seja ela involuntária ou rotineira, e proporcionará uma melhor qualidade de vida. Com o maior acesso à informação, sobre a importância da prática regular de atividade física, a população tem procurado envolver-se de alguma forma. O futebol, pelas suas características de socialização,



lúdicas, além da exigência física, sempre despertou o interesse das pessoas. Aqui assume real importância os encontros de futebol das equipas veteranas, no geral, e dos veteranos do Sport Clube de Mesão frio, em particular. Neste sentido, torna-se importante apoiá-los, de alguma forma, nesta prática desportiva.

Atendendo ao exposto e uma vez que a próxima reunião de Câmara se realizará no dia 07 de setembro, corrente, e a data pretendida do pedido é anterior à mesma, no uso das minhas competências, conferidas pelo do n.º3, do artigo 35º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, autorizo o transporte nos termos apresentados.

Leve-se à ratificação do ato." ------**DELIBERAÇÃO:** Ratificado, por unanimidade. ------

## 2. Licença especial de ruído:

1. (E. 5733-c): Requerimento de Pe. Luís António Guedes Freitas Saavedra, em representação da Fábrica da Igreja da Paróquia de Barqueiros, a solicitar a emissão de licença especial de ruído para a realização da festa em honra de S. Bartolomeu, no dia 24 de agosto, entre as 8h00 e as 12h00, entre as 14h30 e as 18h00 e entre as 22h00 e as 24h00, com arruada de bombos e música ao vivo.-----**DELIBERAÇÃO:** Ratificado, por unanimidade, o Despacho proferido pelo senhor Presidente da Câmara, no passado dia 23 de agosto, no uso das competências estabelecidas no n.º 3 do artigo 35.º do RJUAL, que deferiu o solicitado. ------2. (E. 5796-c): Requerimento da empresa "Montaco, S.A, com sede em Leça do Balio, a solicitar a emissão de licença especial de ruído para atividades de conservação e manutenção da ferrovia, no corrente mês de setembro, nos dias 5 a 8, 12 a 15, 19 a 22, das 22h00 às 24h00, nos dias 6 a 9, de 13 a 16, de 20 a 23 e de 27 a 28, das 00h00 às 5h00, para a realização de obras de proteção anticorrosiva da Ponte da Sermenha ao PK 96.180, situada entre a estação da Rede e estação das Caldas do Moledo, no Lugar do Granjão, junto à estrada Nacional 108.-----**DELIBERAÇÃO:** Ratificado, por unanimidade, o Despacho proferido pelo senhor Presidente da Câmara, no passado dia 30 de agosto, no uso das competências estabelecidas no n.º 3 do artigo 35.º do RJUAL, que deferiu o solicitado. -----

#### 3. Cemitério Municipal:

"Na sequência do estudo apresentado em 21 de outubro de 2014, em que se efetuou o

diagnóstico ao Cemitério Municipal no respeitante às sepulturas em condições de serem ou não alienadas, deu entrada outro requerimento no sentido de ver a possibilidade de compra de sepultura com dimensão inferior a 2,0 x 1,0 m. Análise igual à atual foi já efetuada em 04/06/2015, 30/12/2015, 06/03/2017, 05/03/2018, 29/08/2018 e 12/12/2018 para outros conjuntos de requerimentos.

Assim, depois da análise efetuada no local, e seguindo o princípio das deliberações camarárias de 16/07/2015, 07/01/2016, 16/03/2017, 15/03/2018, 06/09/2018 e outras, chegamos à conclusão que expomos a seguir:

- Relativamente à sepultura n.º 534 propõe-se seguir a mesma estratégia tomada por estes Serviços Técnicos e pela Exma. Câmara Municipal, em 16/07/2015, 07/01/2016, 16/03/2017, 15/03/2018, 06/09/2018 e outras. Trata-se de sepultura em que a largura é inferior a 1,0 m mas tem comprimento de 2,0 m segundo o estudo atual, mas tem espaço para aumentar 0,20m para os dois lados de forma dividida, ou seja, 10 cm para cada lado, e isto para se manter ainda uma circulação interior não tão sofrível. A mesma encontra-se reservada por escrito pela família em 17/01/2013. E sobre esta matéria já foi tomada uma outra deliberação pela Câmara Municipal na reunião ordinária de 18 de Dezembro de 2014:
- " 2. Mediante proposta dos serviços, devidamente fundamentada, que possa ser efetuada a concessão de qualquer uma das restantes, no caso de ser possível assegurar as dimensões de 2x1m, apenas em situações de permuta de que resulte a melhoria de circulação no interior dos talhões."

Leia-se "qualquer uma das restantes" como as que não têm a dimensão de 2,0 x 1,0 m. Acontece que, na prática, ao tentar aumentar-se as dimensões para 2,0 x 1,0 m para a sepultura em análise, não resulta a melhoria de circulação no interior dos talhões, mas também a passagem da sepultura concretamente em análise para 2,0 x 1,0 m não agrava muito essa circulação, embora se mantenha com um grau de dificuldade idêntico (até porque em todo o cemitério não há nenhum corredor entre sepulturas com os desejáveis 40 cm a 60 cm). Nesses termos, somos da opinião que esta sepultura poderá vir a ser concessionada mediante aprovação de V.Exas, inclusive da Câmara Municipal que como se disse deliberou sobre esta matéria na reunião ordinária de 18 de Dezembro de 2014.

Contudo, e se for esse o caminho decidido por V. Exas, sou da opinião que deve constar em documento próprio ou no alvará de concessão uma anotação em como o interessado em concessionar aceita os constrangimentos da sepultura que está a adquirir em termos de mobilidade e corredores de acesso à mesma, para que, o negócio seja totalmente



transparente e que em fase seguinte não aleguem desconhecer a realidade física da sepultura e do cemitério.

#### 3. RECURSOS HUMANOS:

# 1. <u>Mobilidade interna intercarreiras – carreira e categoria de assistente operacional para a carreira e categoria de assistente técnico:</u>

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA**:

"A mobilidade, independentemente das modalidades que possa vir a adotar, constitui uma manifestação do "ius variandi" no domínio do emprego público, o qual encontra a sua explicação na supremacia da Administração e na eficácia necessária à prossecução do interesse público. A mobilidade enquanto vicissitude modificativa apenas é aplicável aos trabalhadores titulares de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado não podendo, portanto, os trabalhadores nomeados transitoriamente ou contratados a termo resolutivo serem objeto daquele expediente.

A constituição da mobilidade tem sempre por base a existência de interesse público na alteração da relação jurídica, de tal forma que terão de ser razões de eficiência dos serviços ou de economia para o erário público a justificar o recurso a uma situação de mobilidade.

Neste pressuposto, e nos termos do disposto nos artigos 92.º a 94.º e 97.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada, abreviadamente LTFP), por despacho do Presidente da Câmara de 30 de abril de 2021 foi constituída a mobilidade interna intercarreiras da Carreira e Categoria de Assistente Operacional para a Carreira e Categoria de Assistente Técnico dos trabalhadores abaixo descritos, detentores de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

11	Nome do trabalhador
	Ana Isabel Guedes Queiroz
	Fátima de Jesus Cardoso Pinto Lopes

Ricardo Jorge Fernandes Fonseca	
Margarida da Conceição Carreira Pinto	
Marisa Marlene Alves Monteiro Nunes	

#### Assim, e verificando-se a esta data que:

- 1. Os trabalhadores evidenciaram mérito suficiente para o exercício de funções públicas na carreira, razoabilidade objetiva no segmento normativo que permite que, por razões de eficácia, de eficiência e de ordem económica, o Município opte por essa forma de preenchimento de lugares públicos vagos no seu Mapa de Pessoal, ao em vez de recorrer a um sempre mais moroso e oneroso procedimento concursal;
- 2. Por se tratar de uma mobilidade funcional dentro do mesmo órgão ou serviço é dispensado o acordo do serviço de origem e do trabalhador nos termos do artigo 96.º e alíneas a) e b) do artigo 99.º-A da LTFP;
- 3. Encontram-se acauteladas as vagas no Mapa de Pessoal em vigor na autarquia para o ano de 2022, nos locais para onde se pretende a consolidação das mobilidades existentes, dando-se cumprimento ao previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 99.º-A da LTFP;
- 4. Decorreu o prazo exigido para o período experimental para ingresso na carreira e categoria de Assistente Técnico, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 49.º da LTFP e alínea d) do n.º 1 do artigo 99.º-A;
- 5. Os trabalhadores são detentores das habilitações literárias obrigatórias mínimas para o ingresso na carreira de Assistente Técnico (12.º ano), cfr o n.º 2 do citado artigo 99.º -A;
- 6. O impacto financeiro da consolidação das supramencionadas mobilidades encontra-se devidamente acautelado através da RED n.º 95/2022, inserta na Orçamentação e Gestão do Pessoal para 2022, aprovado em sede de reunião ordinária da Câmara Municipal de 19 de janeiro (Ata n.º 2/2022).

Na decorrência do exposto, tenho a honra de propor a esta digníssima Câmara Municipal a aprovação da consolidação da mobilidade na carreira e categoria de Assistente Técnico dos trabalhadores Ana Isabel Guedes Queiroz, Fátima de Jesus Cardoso Pinto Lopes, Ricardo Jorge Fernandes Fonseca, Margarida da Conceição Carreira Pinto e Marisa Marlene Alves Monteiro Nunes, com efeitos a 08 de setembro de 2022, os quais serão remunerados, nos termos do preceituado no artigo 153.º da LTFP, e no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 51/2022, de 26 de julho, pela 1.ª



RO

## 4. OBRAS MUNICIPAIS:

# 1. Estádio Municipal de Mesão Frio - Construção - 1.ª fase:

- 1. 3.ª Prorrogação do prazo de execução:
- "Pretende a firma empreiteira Sociedade de Construções Fonte do Arco, Lda., que está a executar a obra referida em epígrafe, que lhe seja concedida a prorrogação do prazo até 21 de outubro de 2022 para conclusão da mesma, uma vez que não pode terminar as obras no prazo concedido devido aos seguintes factos:
- "dificuldade em obter materiais próprios para a construção da mesma devido à guerra na Ucrânia e ao período de férias das fábricas;
- dificuldade na aquisição de mão de obra específica, para vários serviços;
- dificuldade em conseguir subempreiteiros disponíveis para a obra;
- atraso na obra derivado ao período de férias dos trabalhadores".

Informo que as decisões da presente empreitada, desenvolvida através de concurso público, está na esfera das competências do órgão Câmara Municipal, pelo que, deverá a mesma ser decidida na próxima reunião de câmara.

Referir que a obra iniciou a 19 de novembro de 2020 e o prazo terminará a 15/09/2022. Assim, em face da análise técnica efetuada, a obra tem passado por várias condicionantes, iniciando logo num período de Estado de Emergência decretado pelo Estado Português na sequência da pandemia provocada pelo novo CORONAVÍRUS SARS-COV-2, em que se observou desde logo um ritmo mais lento nas obras públicas, como na presente empreitada, com informação por parte dos industriais de construção civil de atrasos nas entregas de materiais, infecções e quarentenas de funcionários, adaptação ao teletrabalho, dificuldade em efectivação de reuniões de obra e as demais condicionantes que a pandemia impôs na industria da construção civil e sector industrial

conexo, que se estenderam pelos sucessivos confinamentos impostos. Acresce que durante o ano de 2022 tem-se reiterado uma falta de mão-de-obra, matéria prima e materiais de construção civil que não era previsível, ao que acresce a subida desmedida do seu preço, levando as associações do sector como a AICCOPN a defender a criação de um fundo para cobrir aumentos de custos nas obras públicas. Todavia, compete ao empreiteiro arranjar soluções alternativas, que não sejam só através de prorrogações de prazo.

Assim, sou da opinião que poderá vir a ser concedida a prorrogação de prazo solicitada pelo empreiteiro, pois tecnicamente é necessária para o que falta executar de obra e justificada pelo exposto anteriormente, mas para não haver prejuízo para o município, durante o período prorrogado a firma empreiteira não terá dividendos de eventuais revisões de preço positivas.

No caso do deferimento, devem os serviços administrativos enviar oficio à firma empreiteira a informar desse facto."-----

**DELIBERAÇÃO:** Deferido, por maioria, com voto de qualidade do Sr. Vice-presidente, tendo votado contra os senhores vereadores Mário Pinto e Diogo Rocha.----**5. FINANÇAS:** 

#### 1. Balancete:

Foi apresentado o resumo diário de tesouraria respeitante ao passado dia 6 de setembro que acusa o saldo de quinhentos e vinte e nove mil, quatrocentos e setenta e quatro euros e cinquenta cêntimos (€ 529.474,50), valor este que integra a quantia de duzentos e quatro mil, novecentos e sessenta e cinco euros e noventa e um cêntimos, (€ 204.965,91), de receitas cativas. ------

DELIBERAÇÃO: Tomado conhecimento. ----
2. 9.ª Alteração Orçamental Permutativa às Grandes Opções do Plano e

# 2. <u>9.ª Alteração Orçamental Permutativa às Grandes Opções do Plano Orçamento para 2022:</u>

3. <u>Informação Semestral sobre a situação económica, financeira e orçamental relativa ao 1.º semestre de 2022:</u>





Para efeitos do disposto na alínea d) do nº 2 do artigo 77º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, foi presente a informação económica, financeira e orçamental intercalar do Município, relativo ao 1.º semestre de 2022, comparada com o período semelhante de 2021, elaborada e entregue pelo auditor externo, responsável pela certificação legal de contas.

DELIBERAÇÃO: Tomado conhecimento. -----

# 4. Empréstimo de curto prazo para o ano de 2023:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA**:

## 1. "Enquadramento

Nos termos do n.º 1 do artigo 49.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, que aprovou o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, doravante designado por RFALEI, os municípios podem contrair empréstimos e utilizar aberturas de crédito de curto prazo, junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito, tendo em conta os princípios da anualidade e do equilíbrio financeiro.

Os empréstimos de curto prazo, com maturidade até 1 ano, são contraídos apenas para ocorrer a dificuldades de tesouraria, devendo ser amortizados no prazo máximo de um ano após a sua contratação, cfr dispõe o n.º 2 do artigo 49.º e n.º 1 do artigo 50.º, da RFALEI.

O regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais não fixa limites de endividamento bancário segmentados em curto e em médio e longo prazo, antes fixando, no seu artigo 52.º, um conceito de dívida total, dado pelo conjunto dos passivos, aferidos a 31 de dezembro de cada ano, por confronto com 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores.

Atenta esta disposição será de considerar que os financiamentos de curto prazo não serão relevantes para o stock da dívida no final do ano, dado que, até 31 de dezembro daquele ano, terão de ser integralmente amortizados, ficando ora melhor balizados quanto à sua função — gestão de tesouraria — e, portanto, devendo na fixação do seu montante atender-se à sazonalidade da receita, picos de constrangimentos dos meios de caixa disponíveis versus montantes exigíveis em igual período, salvaguardando, sempre, a necessidade, desde logo, por força de lei, de garantir ao longo do exercício, os meios necessários e suficientes à liquidação total do crédito a contratar.

A irregularidade temporal e o saldo flutuante na receção das receitas municipais são factos geradores e potenciadores de desequilíbrio de tesouraria que importa prevenir. Pelo que e para garantir uma liquidez regular, que possa fazer face a eventuais situações

imprevisíveis justifica a conveniência em assegurar uma linha de curto prazo até ao montante de 200.000,00€ (Duzentos mil euros).

A instrução das propostas de empréstimo, nos termos do artigo 49.°, da RFALEI, com a redação que lhe foi conferida pelo Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto «são obrigatoriamente acompanhadas de demonstração de consulta e informação sobre as condições praticadas, quando esta tiver sido prestada em pelo menos, três instituições de crédito autorizadas por lei a conceder crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município», o qual faz parte integrante da presente proposta, denominado como "Anexo I — Capacidade de Endividamento a 01/01/2022 e Anexo II — Capacidade de Endividamento a 31/07/2022, à proposta de contratualização do empréstimo de curto prazo para o ano 2023." Associa-se ainda, a presente proposta a informação financeira emitida pela DGAL — Direção Geral das Autarquias Locais, quanto à capacidade de endividamento do município.

Assim, as instituições bancárias a convidar, deverão apresentar as respetivas propostas, nos termos e condições abaixo descritas, por forma a permitir ao júri a análise das condições apresentadas e a elaboração do relatório final, contendo a menção dos termos e condições da proposta mais vantajosa para o Município, servindo de base, para a elaboração da proposta a submeter à Assembleia Municipal, nos termos da alínea f) do artigo 25.º, da RFALEI, aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano e Orçamento para o ano 2023.

# Exemplificando;

- > Natureza: Abertura de crédito, em regime de conta corrente;
- > Finalidade: Ocorrer a dificuldades de tesouraria;
- **Montante**: Até 200.000,00€;
- > **Prazo**: De 01/01/2023 a 31/12/2023;
- > Amortização: A efetuar até 31/12/2023;
- > Taxa de Juro: Indexada à Euribor a 12 meses, em vigor no início de cada período de contagem de juros;
- ➤ Pagamento de juros: Os juros serão calculados dia a dia sobre o saldo devedor e pagos, postecipadamente, em prestações mensais, iguais e sucessivas;
- ➤ Reembolso de capital: No termo do prazo, no entanto, poderá haver lugar a reembolsos e reutilizações durante toda a vigência do empréstimo. O saldo devedor no termo do prazo será reembolsado juntamente com os juros devidos nessa data;
- Comissões: Sem cobrança de quaisquer comissões;



- > Garantias: Receitas Municipais que não se encontrem legalmente consignadas;
- ➤ Cláusula particular: O mutuário poderá reembolsar antecipadamente o empréstimo, parcial ou integralmente, sem que daí advenha qualquer penalização ou comissão;
- > Variantes: Não serão admitidas propostas com variantes;
- > Prazo para a entrega das propostas: 15.00h do dia 22 de setembro de 2022;
- > Critério de adjudicação: Proposta economicamente mais vantajosa para o Município, tendo como único parâmetro de avaliação, o preço mais baixo;
- ➤ Critério de desempate das propostas: Será dada preferência à proposta da instituição que tenha maior número de contratos de financiamento à autarquia, nos últimos 5 anos (2017 a 2021);

#### > Local e modo de entrega das propostas:

- a) Presencialmente, no Balcão Único de Atendimento, em subscrito fechado dirigido ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, em que no rosto deverá constar "Empréstimo de curto prazo para o ano de 2023, até ao montante de 200.000,00€";
- b) Por correio, em subscrito fechado dirigido ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, em que no rosto deverá constar "Empréstimo de curto prazo para o ano de 2023, até ao montante de 200.000,00€", para a seguinte morada: Avenida Conselheiro José Maria Alpoim, n.º 432\*5040-310 Mesão Frio, sendo que o concorrente será o único responsável pelos atrasos que porventura se verifiquem, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese de a entrada da mesma se verificar já depois de esgotado o prazo estipulado.

#### 2. Abertura das propostas

A abertura das propostas será efetuada por um júri que elaborará um relatório de avaliação e o submeterá à apreciação da Câmara Municipal, de forma a ser contemplado nas Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2023, a submeter à aprovação da Assembleia Municipal.

#### 3. Designação de Júri

O júri será constituído pela Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Dra. Dalila Maria de Sousa Ferreira, Técnica Superior Dra. Maria do Rosário Guedes Ferreira e o Técnico Superior Eng.º Luís Alberto Azevedo.

#### 4. Designação do Gestor do Contrato

Fica ainda definido com a função de acompanhar permanentemente a execução do

contrato a celebrar, de acordo com a al. i), do n.º 1, do artigo 96.º e artigo 290.ºA, ambos do CCP, a Assistente Técnica, Catarina Sofia Silva Custódio

- 5. Instituições bancárias a convidar
- Caixa Geral de Depósitos Direção de Banca Institucional

DBI ABI3 AUTARQUIAS NORTE

E-mail:

miguel.gomes.monteiro@cgd.pt/peso.regua@cgd.pt/vera.tamborino.ribeiro@cgd.pt

A entregar na Agência de Mesão Frio

• Caixa de Crédito Agrícola Mutuo de Trás-os-Montes e Alto Douro, C.R.L.

E-mail: ncapereira@creditoagricola.pt/nunolemos@creditoagricola.pt

A entregar no Balcão de Mesão Frio

• Santander Totta, SA

E-mail: mesaofrio@santander.pt

A entregar na Agência de Mesão Frio

5. Imposto Municipal sobre Imóveis – IMI 2023:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:** 

"O Decreto - Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, que aprovou o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) veio introduzir uma profunda reforma do sistema de avaliação da propriedade, em especial da propriedade urbana, permitindo a implementação de um quadro legal de avaliações prediais totalmente assente em fatores objetivos, com coerência interna e sem grande espaço para a subjetividade e



discricionariedade do avaliador, garantindo-se assim uma maior equidade entre os contribuintes e uma mais justa tributação da propriedade imobiliária.

Estipula a alínea a) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que aprovou o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, doravante designado RFALEI e o artigo 1.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, que o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se localizem.

Perante o exposto e considerando que:

- I. De acordo com a alínea a) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua redação atual que aprovou o Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, doravante designado RFALEI e o artigo 1.º do CIMI, o imposto municipal sobre imóveis (IMI) incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se localizam;
- II. Nos termos previstos da alínea c) do n.º 1 e do n.º 5 do artigo 112.º do CIMI, os Municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixam a taxa a aplicar a cada ano, entre os limites de 0,3% e 0,45%;
- III. Ao abrigo do n.º 3 do artigo 112.º do CIMI, a taxa prevista na alínea c) do n.º 1 do mesmo artigo, referida no considerando II), é elevada anualmente para o triplo, sem necessidade de prévia deliberação da Assembleia Municipal, nos casos de:
  - i. Prédios urbanos que se encontrem devolutos ou parcialmente devolutos há mais de um ano, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto;
  - ii. Prédios classificados como em ruínas, nos termos definidos no n.º 3 do artigo 89.º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual que aprovou o Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, doravante designado por RJUE e artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 307/2000, de 23 de outubro, sua redação atual que aprovou o Regime Jurídico de Regeneração Urbana, doravante designada por RJRU;
- IV. Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CIMI, podendo esta ser fixada por freguesia, cfr n.º 5 do citado artigo;
- V. Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais, correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias,

- que sejam objeto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação, e majorar ou minorar até 30% a taxa que vigorar para o ano a que respeita o imposto, cfr n.º 6 do artigo 112.º do CIMI;
- VI. De acordo com o n.º 7 do artigo 112.º do CIMI, aos municípios é conferida a possibilidade, mediante deliberação da Assembleia Municipal, de definição das áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias e fixar uma redução até 20% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios urbanos arrendados, que pode ser cumulativa com a redução definidas no ponto V) da presente proposta;
- VII. Nos termos do n.º 8 do artigo 112.º do CIMI, os Municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, podem majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, concretamente os prédios objeto de intimação pela Câmara Municipal de Mesão Frio para a execução de obras de conservação e reabilitação, necessárias à correção de más condições de segurança funcional, estrutural e construtiva ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético, ao abrigo do n.º 2 do artigo 89.º do RJUE e do artigo 55.º do RJRU;
- VIII. De acordo com o n.º 12 do artigo 112.º, os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, podem fixar uma redução até 50% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural, nos termos da respetiva legislação em vigor, desde que estes prédios não se encontrem abrangidos pela alínea n) do n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;
- IX. Estipula o n.º 14, n.º 15 e n.º 16 do artigo 112.º do CIMI que as deliberações tomadas pela Assembleia Municipal neste âmbito deverão ser comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, até 31 de dezembro de 2022, a fim de vigorarem no ano civil seguinte, sob pena da aplicação da taxa mínima prevista no n.º 1 do mencionado artigo;
- X. A receita deste imposto é indispensável para o financiamento e concretização dos Projetos Municipais, bem como, mantém, medidas de responsabilidade e equidade fiscal;

**PROPONHO** que, a Câmara Municipal aprove e submeta à Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, a fixação das taxas do **Imposto** 



Municipal Sobre Imóveis (IMI) a aplicar no ano 2023, dos prédios rústicos e dos prédios urbanos, nos seguintes termos:

- a) Taxas previstas nas alíneas a) e c), do n.º 1 do artigo 112.º do CIMI, na redação atual:
  - Prédios Rústicos 0, 80 %;
  - Prédios Urbanos 0, 40 %;
- b) Taxas previstas na alínea c), do n.º 1, serão majoradas em 30% as taxas a aplicar a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, localizados na Sede do Concelho, entendida esta de acordo com os limites que constam da planta anexa, conforme dispõe o n.º 8 do artigo 112.º do CIMI, na redação atual:
  - Prédios Urbanos 0, 52 %;

# 6. <u>Fixação da participação variável no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas</u> Singulares (IRS) – 2023:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:** 

"De acordo com a alínea g) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que aprovou o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, doravante designado RFALEI, constitui receita dos municípios o produto da participação nos recursos públicos, determinada nos termos do disposto nos artigos 25.º e seguintes do citado diploma legal.

A repartição desses recursos públicos entre o Estado e os municípios, tem em vista atingir os objetivos de equilíbrio financeiro horizontal e vertical podendo ser obtida

entre outras através da fixação de uma participação variável no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS).

Na sequência de tal e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º e do n.º 1 do artigo 26.º, ambos do RFALEI, aos municípios é reconhecido o direito de, em cada ano, lhe ser concedido uma participação variável até 5%, no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS.

Esta participação depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual é comunicada por via eletrónica pela respetiva Câmara Municipal à Autoridade Tributária, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos, nos termos do n.º 2 do artigo 26.º, do mesmo diploma legal.

Nos termos do n.º 3 do citado artigo 26.º a ausência da comunicação a que se refere o número anterior, ou a receção da comunicação para além do prazo aí estabelecido, equivale à falta de deliberação e à perda do direito à participação variável por parte dos municípios.

O reforço da capacidade financeira do Município é condição essencial para que se realizem os investimentos necessários, visando assegurar uma melhoria da qualidade de vida da população.

A repartição dos recursos públicos entre o Estado e os Municípios tem em vista atingir os objetivos de equilíbrio financeiro, obtida através do Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF), do Fundo Social Municipal (FSM) e participação variável até 5% do valor do IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal, na respetiva circunscrição territorial.

O IRS não constitui uma receita adicional deste Município, estando integrada nas transferências normais da Administração Central (participação dos municípios nos impostos do Estado), no âmbito do estabelecido no Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais.

Perante o quadro factual atrás descrito e para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 26.º da RFALEI, *proponho* à Câmara Municipal:

A aprovação de uma participação de 3% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial do concelho de Mesão Frio, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta liquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS, deduzido do montante afeto ao Índice Sintético de Desenvolvimento Regional nos termos do n.º 2 do artigo 69.º;



- ♣ A submissão da presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 25.º, n.ºs 1 e 2 do artigo 26.º, a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, todos da RFALEI;
- ♣ Comunicação, após a deliberação da Assembleia Municipal à Autoridade Tributária e Aduaneira da percentagem de IRS pretendida pelo Município, até 31 de dezembro de 2022 e efetuar a divulgação nos termos da Lei.------

**DELIBERAÇÃO**: Aprovada, por maioria, com abstenção dos senhores Vereadores Mário Sousa Pinto e Diogo Rocha, sustentando a sua posição na divergência quanto à percentagem de participação do IRS a reverter a favor do Município.-----

## 7. Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) - 2023:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:** 

"Os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) e à remuneração prevista no Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, pela utilização de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas que pertençam ao domínio público ou privativo das autarquias locais.

Em coerência com o exposto e considerando que:

- ♣ O n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, na sua redação atual, estabelece que a utilização e aproveitamento dos bens do domínio público e privado municipal, que se traduzam na construção ou instalação, por parte de empresas que ofereçam redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, de infraestruturas aptas ao alojamento de comunicações eletrónicas, determina a aplicação da respetiva taxa municipal de direitos de passagem;
- ♣ Por força da entrada em vigor da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (LOE 2017) foi alterado a imputação dos custos da TMDP, passando a ser suportadas pelas empresas prestadoras do serviço, sendo assim extraído da esfera de responsabilidade dos munícipes;
- As taxas pelos direitos de passagem devem refletir a necessidade de garantir a utilização ótima dos recursos e ser objetivamente justificadas, transparentes, não discriminatórias e proporcionadas relativamente ao fim a que se destinam,

- respeitando os fins reguladores previstos na Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro (Lei das Comunicações Eletrónicas LCE);
- ▲ A TMDP é determinada com base na aplicação percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicação eletrónicas acessíveis ao público em local fixo para todos os clientes finais do correspondente município, cfr alínea a) do n.º 3 do artigo 106.º da LCE;
- As autarquias locais, com observância do princípio da igualdade e da não discriminação, podem optar por não cobrar a TMDP, tendo em vista a promoção do desenvolvimento de redes de comunicações eletrónicas, não podendo nesse caso, em sua substituição ou complemento, aplicar e cobrar quaisquer outras taxas, encargos ou remunerações, cfr n.º 2 do artigo 12.º do Decreto Lei n.º 123/2009, de 21 de maio;
- ♣ O Regulamento n.º 38/2004, publicado na II Série, Diário da Republica n.º 230, de 29 de setembro, da responsabilidade do ICP-ANACOM, define os procedimentos a adotar pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo, da cobrança e entregas mensais, aos municípios, das receitas provenientes da aplicação da TMDP;
- Nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 106.º da LCE "O percentual referido na alínea anterior é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25 %.";
- ♣ Por fim a alínea m) e o) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua redação atual prevê como receitas dos municípios as estabelecidas enquanto tais por lei ou regulamento, a favor daqueles, designadamente em matéria de impostos locais, taxas e operações de alienação de património.

<u>Proponho</u> que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ambos os diplomas na sua redação atual, aprovar submeter à Assembleia Municipal o valor da <u>Taxa Municipal dos Direitos de Passagem</u> de 0,25% sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicação eletrónicas acessíveis ao público em local fixo para todos os clientes finais do Município de Mesão Frio, no ano de 2023.

Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do Órgão Deliberativo,



dever-se-á proceder à divulgação pública da mesma, através da afixação de editais, nos lugares de estilo, bem como através da página do Município na Internet.

Deve ainda ser enviada informação da deliberação a todas as empresas que oferecem redes e serviços de comunicação eletrónicas, acessíveis ao público em local fixo e à ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações."------

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por unanimidade. -----6. **DIVERSOS:** 

# 1. Regulamento municipal de funcionamento do sistema de partilha de bicicletas "MESÃO BIKE":

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:** 

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por unanimidade. -----

## 2. Regulamento do Programa de ATL "Aprender Feliz":

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:** 

"Com a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da educação, compete às Câmaras Municipais promover e implementar medidas de apoio à família, que garantam uma escola a tempo inteiro, com a dinamização de atividades destinadas a assegurar o acompanhamento dos alunos do 1º ciclo do ensino básico, antes e/ou depois das componentes do currículo das atividades de enriquecimento curricular, bem como durante os períodos de interrupção letiva (...) (artigo 39º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro).

Foi neste pressuposto que surgiu a necessidade da criação de um programa, designado de ATL "Aprender Feliz", que visa dar resposta aos pais que se encontrem a trabalhar na época das férias escolares, nomeadamente Natal, Carnaval, Páscoa e Verão. É um

programa que permite unir e enriquecer relações com os pares e outros, tempo para brincar, criar, jogar e sonhar, tornando as crianças mais críticas, comunicativas, imaginativas e criativas.

As atividades a desenvolver no ATL "Aprender Feliz" baseiam-se na transmissão de aprendizagens e no desenvolvimento de competências pessoais e sociais, promovendo hábitos de vida saudáveis, potenciando um maior crescimento das capacidades psicossociais num ambiente de respeito e aceitação.

O programa ATL "Aprender Feliz", promovido pelo Município de Mesão Frio, pretende responder às famílias (que procuram respostas na esfera social desenvolvidas pela educação e pela escola), que manifestam dificuldade em conseguir conciliar a vida profissional com a vida familiar e escolar, procurando, assim, este programa, dar resposta a esta mudança no paradigma da família e da sociedade.

# 3. Acordo de colaboração entre o Município de Mesão Frio e o Agrupamento de Escolas Professor António da Natividade, para o ano letivo 2022/23:

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por unanimidade. -----

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Vereador do Pelouro, foi presente a seguinte **PROPOSTA:** 

"Considerando que,

A educação é um vetor primordial na construção de um futuro melhor e pilar fundamental na construção de uma sociedade mais solidária,

A educação é uma atribuição dos Municípios nos termos da alínea d) do n.º2 do artigo 23.º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, com o novo quadro de transferências de competências na área da educação, com a publicação do Decreto-Lei 21/2019 de 30 de Janeiro, os Municípios ficam com outro tipo de responsabilidades, competindo-lhe em especial a responsabilidade pela gestão dos estabelecimentos, transportes escolares, ação social escolar entre outros.

Assim, Proponho à Câmara Municipal, ao abrigo do artigo 33.º n.º 1, hh) da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, a aprovação do presente Acordo de Colaboração entre Município de Mesão Frio e o Agrupamento de Escolas Professor António da Natividade





para o presente ano letivo 2022/23.

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

## 4. Plano de transporte escolar ano letivo 2022/2023:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Vereador do Pelouro, foi presente a seguinte **PROPOSTA:** 

"A Educação é um direito fundamental, absoluto e essencial ao desenvolvimento económico, social e cultural das comunidades locais e dos povos no quadro das sociedades globais.

O Plano de Transporte Escolar é, a nível municipal, o instrumento de planeamento da oferta de serviço de transporte entre o local da residência e o local dos estabelecimentos de ensino da rede pública, frequentados pelos alunos da educação pré-escolar, do ensino básico e do ensino secundário, salvo quando existam estabelecimentos de ensino que sirvam vários concelhos, casos em que tal instrumento assume nível intermunicipal.

É também um instrumento de promoção de coesão social e da igualdade de oportunidades no acesso à escola, bem como um instrumento de gestão por excelência onde manifesta a preocupação de se adequar à realidade física, social, cultural e educativa do município.

As dificuldades na definição do Plano de Transporte Escolar prendem-se essencialmente com a rede de Carreira Pública que não abrange um conjunto alargado de lugares, tornando-se necessária a criação de circuitos especiais de transporte escolar que façam os itinerários entre os locais de morada dos alunos e os estabelecimentos de ensino.

A Câmara Municipal faz, por isso, um esforço financeiro no sentido de garantir o acesso aos transportes escolares, por parte de todos os alunos do pré-escolar, ensino básico, secundário e profissional público, tendo em conta as necessidades das famílias, alunos e estabelecimentos de ensino.

O Plano de Transporte Escolar visa assegurar a igualdade de oportunidades de acesso à educação pré-escolar e outros níveis de ensino, incluindo os alunos abrangidos por medidas adicionais no âmbito da educação inclusiva.

Assim, e atendendo a que este Plano de Transporte Escolar obteve parecer positivo do Conselho Municipal da Educação na sua reunião ordinária de 05 de setembro de 2022, proponho a sua aprovação ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º e alínea gg) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

5. <u>Programa municipal de atribuição de bolsas de estudo - Ano letivo de</u> 2022/2023:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:** 

A educação é hoje mais do que nunca uma atribuição cometida às Autarquias, competindo-lhes promover e desenvolver ações de promoção de políticas de desenvolvimento educacional.

A comunidade educativa é cada vez mais exigente e quer-se cada vez mais participativa. Os pais, os docentes, os alunos, o pessoal não docente, as Autarquias locais, as entidades associativas locais, têm o seu papel a desempenhar na escola inclusiva. Se a escola é para todos, deve ser de todos, mas também deve ser uma escola de proximidade e adaptada às condições socioeconómicas, ambientais, climatéricas e culturais pelo que a governança local faz todo o sentido e é de louvar.

Não obstante as propinas, o material escolar, os livros, o transporte, o alojamento e a alimentação, comportam inúmeros custos para a educação ao nível superior, que podem encarecer esta fase da vida e torná-la insustentável. Para ajudar as famílias com recursos financeiros limitados, existem as bolsas de estudo.

Foi neste pressuposto que a Câmara Municipal de Mesão Frio aprovou o Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo para "proporcionar apoio àqueles que, não obstante a sua situação económica, apresentam aproveitamento escolar e pretendem melhorar e elevar a sua formação profissional" (Preâmbulo - Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo).

Ao atribuir bolsas de estudo, a Câmara Municipal de Mesão Frio está a apoiar estudantes com um percurso escolar de inegável mérito, residentes no concelho, para que possam prosseguir os seus estudos para além do ensino obrigatório, contornando as dificuldades económicas demonstradas e contribuindo para a redução das desigualdades sociais.

A atribuição de bolsas de estudo é assim um modo de promover, junto dos estudantes do concelho de Mesão Frio, uma cultura de excelência ao nível da educação escolar que, associada à formação académica superior, facilite a entrada no mercado de trabalho numa sociedade moderna cada vez mais exigente ao nível da formação e que possam, no futuro, contribuir para o desenvolvimento qualitativo, no exercício das suas funções, no seu concelho.

Face ao exposto e dando início ao processo de atribuição de Bolsas de Estudo, para o ano letivo 2022/2023, proponho que a Câmara aprove:

I. A designação do júri de seleção dos candidatos à atribuição de bolsas de estudo (conforme o n.º 1. do art.º 8º, do Regulamento Municipal de Atribuição de



Bolsas de Estudo), constituído da seguinte forma:

Presidente: Vereador Manuel Fernando Mesquita Correia

Vogais: Dr. Cassiano Pereira Monteiro, que substituirá o presidente do júri na sua falta ou impedimentos e Dra. Maria José Barrosa Pinto Fontão Secundino

Suplente: Dr. Carlos Manuel Pombo Soares Silva."-----

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por maioria, com abstenção dos senhores Vereadores Mário Sousa Pinto e Diogo Rocha.-----

## 6. Pedido de Transporte e Lanche – AEPAN:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Vice-Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:** 

"No próximo dia 15 de setembro tem início o novo ano letivo, 2022/2023, com a receção aos alunos do 5º ano de escolaridade, na Escola Sede do AEPAN, e, no dia 16, com a receção e atividade letiva para os restantes anos de escolaridade.

Os docentes iniciaram as suas funções a partir do dia 01 de setembro, por forma a realizar toda a atividade de planeamento da ação educativa a desenvolver com os alunos no presente ano letivo.

Assim, vem o Agrupamento de Escolas Professor António da Natividade solicitar à Câmara Municipal apoio na receção dos professores, com o objetivo à integração dos novos docentes no AEPAN e o conhecimento do seu meio envolvente, através de uma visita ao concelho com vista a dar a conhecer alguns locais de interesse, nomeadamente ao Núcleo Interpretativo do Castro de Cidadelhe e ao Museu do Barco Rabelo, no dia 9 de setembro 2022.

Para concretizar tal propósito, solicitam transporte para cerca de 50 professores para deslocar aos locais a visitar e a oferta de um pequeno lanche a realizar na praia do Rio Teixeira, de modo a proporcionar um momento de convívio entre os docentes.

Pelo exposto, no uso das competências que me foram delegadas através do despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara, de 18 de outubro de 2021, proponho que a Câmara Municipal, nos termos da alínea u) do nº 1 do Art.º 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, delibere no sentido de autorizar a disponibilização de transporte para cerca de 50 professores e a oferta de um lanche no final da visita, no dia solicitado.------

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por unanimidade. -----

## 7. APROVAÇÃO DA ATA, EM MINUTA, E ENCERRAMENTO DA REUNIÃO:

E nada havendo mais a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata, nos termos e para os efeitos consignados no n.º 2 do artigo 34.º do decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a qual vai ser assinada, pelo senhor Vice-Presidente da Câmara

	e por mim, Maric de Rosario Guedes les	
	secretário, que a elaborei. Seguidamente foi en	cerrada a reunião, quando eram doze
	horas e vinte e dois minutos	
	A Secretária da reunião	O Vice-Presidente da Câmara
Mauia	do Rosanio Guedes ferreiros	franco Pour.

Pág. N.º 24